



**TRIBUNAL DE RECURSOS  
DO  
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB  
(TR-SC/IPB)**

**JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB**

**INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA DECIDIR SOBRE MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**EMENTA Nº 04/2021**

**PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO DO TRIBUNAL DO SÍNODO QUE RECOMENDA A CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO PRESBITÉRIO PARA VOTAR VERBA DESTINADA AO SUSTENTO DO MINISTRO SOB DISCIPLINA. INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO CONCÍLIO INFERIOR, PRÓPRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO.** O tribunal eclesiástico do sínodo exorbita de sua função eclesiástica ao fazer recomendações que, a rigor, dariam suporte à equivocada decisão de restaurar diretamente o apenado, sendo certo que tanto a restauração quanto a votação de verba para sustento do ministro são providências da competência do presbitério, podendo o sínodo (jamais o tribunal deste) pronunciar-se apenas quando provocado em demanda própria, à parte do processo disciplinar. Importa dizer que a avaliação quanto à oportunidade e conveniência de socorro financeiro ao ministro sob disciplina, como ato de misericórdia -e não como obrigação legal, que não há, conforme resolução CE – 2009 – DOC. CXXVIII - está na esfera de competência e ao alvitre do presbitério. *(TR-SC/IPB, Acórdão de 26/11/2021, Juiz Redator Presb. George Almeida)*